

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.563/PMC/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACOAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER O PROGRAMA SENTINELA ORIUNDO DO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL no uso de suas contribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica implantado o Programa Sentinela no Município de Cacoal, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Assistência Social .

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado de um ano, mediante processo seletivo simplificado, para atender a execução do convênio com o Ministério da Assistência Social denominado Programa Sentinela .

Parágrafo Único - O regime de trabalho será o celetista.

Art. 3º. Ficam criados os cargos e, abertas às vagas conforme abaixo especificados, para atender o Programa Sentinela:

- I – Assistente Social, uma vaga;
- II – Psicólogo, uma vaga;
- III – Coordenador, uma vaga;
- IV – Motorista, uma vaga;
- V – Educador, duas vagas;
- VI – Auxiliar de Serviços Gerais, uma vaga;
- VII – Recepcionista, uma vaga;
- VIII – Segurança, uma vaga.

§ 1º. Os vencimentos brutos dos cargos acima criados serão os constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas aprovado pelo Ministério de Assistência Social, conforme segue:

- I – Assistente Social – R\$ 1.100,00;
- II – Psicólogo – R\$ 1.100,00;
- III – Coordenador – R\$ 1.400,00;
- IV – Motorista – R\$ 400,00;
- V – Educador – R\$ 900,00;
- VI – Auxiliar de Serviços Gerais – R\$ 300,00;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

VII – Recepcionista – R\$ 400,00;

VIII – Segurança – R\$ 400,00.

§ 2º. As despesas com encargos sociais, decorrentes destas contratações e remunerações especificadas neste artigo, serão custeadas a título de contrapartida, sem prejuízo de descontos da parte correspondente às obrigações dos empregados.

§ 3º. A carga horária das pessoas contratadas em decorrência desta Lei, será de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 4º. Fica vedada a realização de trabalho extraordinário;

§ 5º. Fica vedada a contratação de pessoa que mantenha qualquer vínculo empregatício com a administração pública direta ou indireta, atendido o que dispõe o parágrafo unido do art. 298, da Lei n. 1.082/PMC/00.

§ 6º. As despesas decorrentes dos contratos e rescisão de pessoal correrão por conta de recursos oriundos do Programa Sentinela.

§ 7º. As demais obrigações constantes do regime de trabalho adotado, estarão asseguradas no Edital do Concurso.

Art. 4º. Serão contratadas as pessoas aprovadas em teste seletivo, com fundamento no art. 296 e 297, X, da Lei n. 1.082/PMC/00, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – Os requisitos para participação no concurso público serão determinados pelo Edital do Concurso.

Art. 5º. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto durar a vigência do Programa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Café, 11 de novembro de 2003.

Sueli Aragão
Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Advogado do Município – OAB/RO 1171